



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 106/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.655.160/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, n.º 3477, Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP n.º 99.025-004, por sua representante legal, através de procuração, Sr. **ENOIR BUTZKE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.907.410-49 e portador da C.I. n.º 8086024216, residente e domiciliada na Av. Mal. Floriano, n.º 77, apto 801, na cidade de Erechim/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à **aquisição de 01(um) veículo Hatch Zero Km**, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	Veículo zero km Hatch 4 portas, cor branca com para choque original de fábrica, assoalho forrado em carpete. Bancos revestidos em tecido, banco traseiro rebatível, cinto de segurança dianteiros retráteis e traseiros laterais fixos em três pontos, desembaçador traseiro. Cobertura de porta malas, espelho retrovisor interno dia/noite, espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com controle interno. Motor 1.0 MPI bi combustível, com no mínimo 67 CV, pneus no mínimo 175/70 13. Tem que conter roda e pneu de estepe, protetor de carter, jogo de tapetes de borracha, extintor de incêndio, triangulo sinalizador, chave de rodas. Ano 2017 e modelo 2017, passageiros + motorista, 5 marchas à frente e 1 a ré, equipado com: macaco de elevação, direção hidráulica, ar condicionado e rádio USB AM/FM com no mínimo quatro auto-falantes instalados. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

**Observações do objeto:**

- O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
- A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- c) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- e) Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa:** O veículo será utilizado nos serviços de transporte de pacientes e serviços essenciais da Secretaria Municipal da Saúde, para fins de atendimento da população patruhense.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e Fiscalização:** O veículo será recebido mediante fiscalização dos fiscais do contrato os Servidores Municipais, Sr. Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignado na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

3.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

3.3) O Fiscal, após verificação do veículo dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

4.1 – A entrega se dará em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, Rua Ari José B. da Luz, nº. 63, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08 às 17 horas, aos cuidados dos fiscais do contrato, os quais terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

4.2 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega do item, para fins de aceitação do mesmo:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em R\$ 35.900,00(trinta e cinco mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado, em 15(quinze) dias após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas CNDs do INSS e FGTS

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 019/2017**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0127 – Estratégias da Vigilância em Saúde

PROJETO: 1196 – Aquisição Equipamentos e materiais permanentes UBS's Emenda Parlamentar cta 9587

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1124)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1. Realizar o pagamento conforme cláusula quinta do presente instrumento contratual.

8.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais do contrato os servidores Leonardo Luz Endress e Marciana Aparecida Machado.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias.

9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

9.10-Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.11-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**9.12-** Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12(doze) meses ou 50.000km rodados.

**9.9-** Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

**9.14-** Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**CLÁUSULA DÉCIMA – 10.1.** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g)causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos;

h)Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**10.2-** as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

**10.3-** nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;

**10.4-** da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “10.1” do presente contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

**10.5-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do veículo:** A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 KM, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–** Em caso de atraso no pagamento do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 05 de outubro de 2017.

  
DAIRON MAZIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
INDYANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

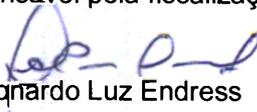
Nome  
CPF



Nome  
CPF



Responsável pela fiscalização:

  
Sr. Leonardo Luz Endress  
CPF:

  
Marciana Aparecida Machado  
CPF: